ANA
AEROPORTOS
DE PORTUGAL

Assunto: **Proposta de Lei n.º 39/XV/1ª – Alteração do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio. Clarificação da intervenção dos Municípios nos procedimentos de construção, ampliação e modificação de um aeródromo.**

Reportamos à proposta de Lei em epígrafe, que nos mereceu a melhor atenção e análise e, sobre a mesma, conforme solicitado, vimos informar que a ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA SA), na qualidade de concessionária e gestora de uma rede de 10 (dez) infraestruturas aeroportuárias em Portugal e nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, acompanha genericamente a proposta legislativa em apreço, tanto nos seus pressupostos, como nas soluções encontradas.

A ANA SA reconhece a importância dos pareceres das câmaras municipais nesta matéria enquanto expressão das preocupações e anseios das populações e dos interesses locais na envolvente dos aeroportos concessionados, acolhendo, assim, a necessidade de audição das autarquias prevista no Decreto-Lei n.º 186/2007.

No entanto, e como já afirmado anteriormente, a ANA SA acompanha a alteração legislativa proposta, considerando excessiva a imposição de "*parecer favorável de todas as câmaras municipais dos concelhos potencialmente afetados*", com determinação de indeferimento liminar do procedimento no caso de inexistência do referido parecer favorável, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 186/2007. Assim entende, na medida em que esta determinação atribuí aos municípios poderes de intervenção que extravasam a respetiva competência territorial e permite que interesses de cariz eminentemente local condicionem ou, no limite, impeçam até a realização de projetos e empreendimentos que sejam de interesse e de âmbito nacional, pelo que na esfera de decisão do Estado.

Neste contexto, a ANA SA concorda com a solução avançada na Proposta em apreço, que retira natureza vinculativa ao parecer das autarquias afetadas quando o procedimento respeitar à construção, ampliação ou modificação de aeródromos de classe IV/aeroportos, dado tratar-se, neste caso, de infraestruturas de inequívoco interesse e âmbito nacional, porque destinadas ao tráfego aéreo internacional.

ANA
AEROPORTOS
DE PORTUGAL

E acompanha igualmente a clarificação efetuada quanto aos sujeitos envolvidos, que serão apenas as autarquias dos concelhos efetivamente afetados pelo impacto ambiental ou pela limitação de direitos de edificabilidade em resultado da obra a licenciar, e, bem assim, quanto ao objeto da respetiva apreciação e intervenção, que incidirá somente quanto aos referidos impactes ambientais ou restrições.

Face ao exposto, a ANA SA entende que esta solução é a que melhor se adequa à diferente jurisdição material das autarquias e do Estado, centrando a intervenção dos municípios afetados na esfera das preocupações próprias a nível ambiental e de edificação e no contexto da respetiva competência territorial.

Com os melhores cumprimentos,

Chloé Lapeyre
Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière
Presidente da Comissão Executiva